



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS VESTIBULAR INESUL 2016

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL – sediado no município de Londrina/PR, a Av. Duque de Caxias, 1290, realizará o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, para alunos ingressantes no **PROCESSO SELETIVO 01/2016**, regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único: O programa de concessão de bolsas de estudos para o Vestibular INESUL 01/2016 é um projeto que faz parte do Programa de Responsabilidade Social da Instituição.

Art. 2º O Projeto tem por objetivo promover inclusão social, através do programa “**O Ensino Superior ao Alcance de Todos**”, cuja finalidade precípua é proporcionar aos alunos e sociedade como um todo assistência ao ingresso e permanência no ensino superior, ofertando oportunidade de qualificação profissional e ensino de qualidade, isto tudo com fulcro no disposto nas Leis 8.742/1993, 11.096/2005 e 11.788/2008.

Art. 3º Poderão participar do programa de bolsas de estudos, apenas candidatos ingressantes no Vestibular INESUL 01/2016, que venham a se matricular, sendo vedada participação de alunos já matriculados nas Instituições de Ensino Superior cuja mantenedora seja o Instituto de Ensino Superior de Londrina LTDA.



TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º Poderá se inscrever no programa de bolsas de estudos INESUL 2016 qualquer candidato que atenda aos critérios estabelecidos no Art. 3º deste Regulamento.

TÍTULO III DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º Será ofertada aos candidatos aprovados no vestibular INESUL 01/2016 e matriculados, bolsas de estudos, válidas somente para pagamento pontual, conforme tabela abaixo:

- **40% para pagamento até o dia 01 de cada mês, ou**
- **35% para pagamento até o dia 05 de cada mês, ou**
- **30% para pagamento até o dia 09 de cada mês.**

Parágrafo 1º: a Bolsa de Estudos só terá validade em mensalidades pagas, **IMPRETERIVELMENTE**, até os dias dos vencimentos informados acima, caso haja pagamento após as datas indicadas o aluno bolsista perderá o desconto progressivamente, conforme indicado, até atingir o valor real da mensalidade contratada.

Parágrafo 2º: Em nenhuma hipótese haverá mudança nas datas de vencimento acima elencadas, cabendo exclusivamente ao aluno beneficiário se programar para



gozar dos benefícios ofertados neste programa. Qualquer pedido neste sentido será sumariamente desconsiderado e indeferido.

TÍTULO IV

DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 6º O aluno perderá o direito à bolsa concedida se:

- a) Não realizar matrícula e rematricula nos prazos estabelecidos;
- b) Trancar ou cancelar a matrícula;
- c) Atrasar o pagamento de duas ou mais mensalidades;
- d) Estiver no programa de parcelamento de dívida da Instituição;
- e) Infringir qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como do Regimento Interno da Instituição;
- f) Estiver cadastrado em outro programa de bolsa de estudos, descontos ou financiamentos.

TÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º O INESUL – Instituto de Ensino Superior de Londrina poderá a qualquer momento alterar o programa de Bolsa de Estudos e descontos concedidos de acordo com o Regimento Interno da Instituição e neste Regulamento.

Art.8 º Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Direção e Comissão Organizadora.

Londrina, 18 de Agosto de 2015.

Maria Lúcia V. Lozovey Buzato
Diretora Acadêmica